ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª (GOV)

APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PONTA DELGADA
7 DE JANEIRO DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Ficha n.º 50 Proc. n.º 02.08
020/01/07 N.º 280/XI

TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia analisou a **Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV) - Aprova o Orçamento do Estado para 2020** e emitiu o respetivo parecer.

1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa proceder à aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2020. Esta Proposta tem, em determinadas matérias, aplicabilidade direta na Região Autónoma dos Açores.

Assim, no que concerne às implicações/consequências para a Região Autónoma dos Açores, principalmente, no relacionamento financeiro, mas também em diversos outros domínios, impõe-se referir o seguinte:

- Prevê-se para a Região Autónoma dos Açores (RAA) (ano de 2018) que o montante das transferências, ao abrigo da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (artigos 48.º e 49.º), atinja 293.870.013 milhões de euros. [cf. artigo 60.º].

No orçamento para o ano de 2019, no mesmo âmbito, para a RAA estava previsto o montante de 285.209.167 milhões de euros.

Assim, constata-se **que o valor total a transferir sofreu um aumento de aproximadamente 9 (nove) milhões de euros face aos valores previstos no ano anterior.**

- Estabelece-se que constituem ainda receitas próprias da Região Autónoma dos Açores € 10.133.874 destinadas à política do emprego e formação profissional (cf. n.º 2 do

artigo 106.º), sendo que **este valor regista um aumento de cerca de 400 mil euros relativamente ao previsto no ano anterior (€ 9.744.100).**

- Refere-se que (cf. n.º 2 do artigo 168.º - **"Contratos-programa na área da saúde"**) que "Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira os contratos-programa a celebrar pelos Governos Regionais, através do membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do serviço regional de saúde com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e podem envolver encargos até um triénio."

- Consagra-se (cf. n.º 1 do artigo 178.º), tal como no ano transato, que "Em 2020, as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores pagam aos respetivos serviços regionais de saúde, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, um montante que resulta da aplicação do método de capitação nos termos do número seguinte."

- Concretiza-se, ainda, relativamente à RAA o seguinte:

  i. A "**execução do Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira**, incluindo a efetiva descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória, tendo em conta a sua consideração como interesse nacional, garantindo o financiamento das respetivas medidas através do Orçamento do Estado e tendo em conta a Resolução da Assembleia da República n.º 129/2018, de 21 de maio." [cf. n.º 1 do artigo 62.º- **"Revitalização económica e auxílios à ilha Terceira"**];

  ii. A aplicação de "verbas inscritas no Fundo Ambiental na compensação dos custos a assumir pelo município da Praia da Vitória com análises realizadas no âmbito do plano de monitorização especial da água para abastecimento público do concelho da Praia da Vitória, bem como com os custos já assumidos e a assumir pelo Governo Regional dos Açores com estudos de caracterização e monitorização da situação ambiental da ilha Terceira, no âmbito da Declaração Conjunta do Governo da República e do Governo Regional dos Açores, subscrita em 2016." [cf. n.º 2 do artigo 62.º], sendo que "[…] são fixados os critérios de transferência de verbas para o município da Praia da Vitória e para o Governo Regional dos Açores, a concretizar

mediante protocolo celebrado com o Fundo Ambiental […]" [cf. n.º 3 do artigo 62.º];

iii. A instalação e operacionalização do **Observatório do Atlântico** na ilha do Faial nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2017, de 24 de novembro, em estreita articulação com o Centro Internacional de Investigação do Atlântico-AIR Centre, já instalado e com sede na ilha Terceira [cf. artigo 63.º];

iv. A comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas em 2020 é de €9 986 534 [cf. artigo 64.º **- Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores**];

v. A continuidade dos trabalhos relacionados com a construção de um novo **Estabelecimento prisional no concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel** [cf. artigo 65.º];

vi. A **instalação da rede de radares meteorológicos na Região Autónoma dos Açores**, tendo por base a Resolução da Assembleia da República n.º 100/2010, de 11 de agosto, e a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 24/2013/A, de 8 de outubro. [cf. artigo 66.º];

vii. Desenvolvimento dos "procedimentos necessários para a viabilização da antecipação da ampliação da pista do **aeroporto da Horta**, de modo a garantir a sua certificação enquanto aeroporto internacional, de acordo com as normas da Agência Europeia para a Segurança da Aviação." [cf. artigo 67.º] e

viii. **Consignação da receita obtida na Região com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas ao Serviço Regional de Saúde** [cf. n.º 2 do artigo 223.º]

3º. CAPÍTULO – APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS/Açores** emite **parecer favorável** à presente Proposta de Lei – Aprova o Orçamento do Estado para 2020, tendo em conta tratar-se de um documento extremamente positivo para a Região.

O **Grupo Parlamentar do PSD/Açores** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente Proposta de Lei, justificando o seu sentido de voto na declaração em anexo.

O **Grupo Parlamentar do CDS/Açores** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente Proposta de Lei.

O **Grupo Parlamentar do BE/Açores** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente Proposta de Lei.

5º. CAPÍTULO - PARECER

A Comissão de Economia **deliberou,** por maioria, com os votos a favor do PS, os votos contra do PSD e CDS e a abstenção do BE, dar **parecer favorável** à presente Proposta de Lei – Aprova o Orçamento do Estado para 2020.

Ponta Delgada, 7 de janeiro de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.
Ao presente relatório anexam-se as declarações de voto.

A Presidente

Bárbara Chaves

Declaração de Voto do PS/Açores

O **Grupo Parlamentar do PS/Açores** emitiu **parecer favorável** à presente Proposta de Lei do OE 2020, por considerar o **documento extremamente positivo para a Região e que cumpre os compromissos com a Região Autónoma dos Açores.**

Destacamos o cumprimento integral da lei das Finanças Regionais e dos compromissos estabelecidos entre o Governo da República e a Região, bem como o aumento de 8,7 milhões de euros das transferências para os Açores, para um total de 293,8 milhões de euros.

A proposta de Orçamento de Estado para 2020 assegura ainda:

a) a comparticipação para a prestação dos serviços de obrigações de serviço público interilhas, em termos de transporte aéreo, neste caso no montante de 10 milhões de euros, pelo terceiro ano consecutivo;

b) a "solidariedade" do Governo da República nos apoios aos Açores em virtude da passagem recente do furacão Lorenzo;

c) a participação da Região nas receitas dos jogos sociais;

d) contempla ainda os compromissos em áreas como a "revitalização económica e auxílios à ilha Terceira, o Observatório Atlântico, no Faial, o estabelecimento prisional em São Miguel, a rede de radares meteorológicos, a interligação de cabo submarino, o aeroporto da Horta e a regulamentação das prestações de serviço de transportes nas Regiões Autónomas.

Declaração de Voto do PSD/Açores

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores dá parecer desfavorável à Proposta de Lei nº 5 /XIV/1ª (GOV), com os seguintes fundamentos:

1. Em matérias específicas dos Açores, apesar de serem cumpridas as transferências para o ORAA de acordo com a Lei da Finanças Regionais, designadamente as previstas nos seus artigos 48º e 49º, os signatários, em matéria de investimentos da República nos Açores destacam negativamente as seguintes situações;

   a) Relativamente ao PREIT não são inscritas verbas em concreto, limitando-se o art.62º a mencionar "O Governo executa o Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira", sem qualquer especificação quanto aos montantes envolvidos na efetiva descontaminação, mas apenas a garantia do financiamento dos custos com análises da água suportados pela Câmara Municipal da Praia da Vitória e de estudos já realizados pelo Governo Regional ou que venham a ser realizados em 2020. Ou seja, o Governo da República continua sem assumir o PREIT na sua plenitude, contrariando promessas passadas, sucessivamente repetidas.

   b) Relativamente ao novo Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada, conclui-se que a execução está temporalmente de novo comprometida, face à sua Urgência, não se cumprindo assim, os compromissos que haviam sido assumidos, face à opção por um terreno para a sua localização que, pelas suas características, implica o seu adiamento, solução que se mantem nesta proposta de Orçamento.

   c) Quanto ao Observatório do Atlântico, o conteúdo do art. 63º é demasiado vago, sem qualquer garantia temporal para a sua implementação;

   d) Quanto aos Radares Meteorológicos, pelo art. 66º é repetida a promessa de anos anteriores, ainda que sem referências concretas à sua finalização temporal;

   e) Relativamente ao Aeroporto da Horta, tal como no Orçamento de 2019, os compromissos assumidos através do art. 67º, não constituem qualquer garantia de concretização.

f) Todas as matérias contidas na presente proposta de orçamento relativamente a investimentos da República nos Açores são repetidas de anos anteriores, nunca concretizadas, retirando assim credibilidade ao documento.

g) Não foi possível confirmar qualquer reforço da verba a atribuir à Universidade dos Açores relativamente ao ano anterior, afigurando-se claramente insuficiente para as suas necessidades e sobretudo para o seu desenvolvimento, o que é essencial para os Açores.

Declaração de Voto do CDS-PP/Açores

"Considerando que a disponibilização de verbas para responder aos encargos resultantes da realização de análises à qualidade da água no município da Praia da Vitória e para realização de estudos de monotorização da situação ambiental da ilha Terceira não corresponde a um efetivo processo de descontaminação dos solos e aquíferos, que cumpre fazer em função da atividade dos militares norte-americanos da Base das Lajes;

Considerando que a presente proposta de Orçamento não responde à obrigação do Estado de proceder à reposição da situação anterior à prática de danos ambientais na ilha Terceira, em cumprimento do artigo 8º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas;

Considerando que se continua sem perspetivar a conclusão da rede de radares meteorológicos, que é fundamental para uma atempada deteção de situações meteorológicas extremas, com vantagens inegáveis para os serviços de proteção civil e inestimável na salvaguarda da integridade de populações e bens;

Considerando que a ampliação do Aeroporto da Horta, por forma a permitir a certificação como aeroporto internacional não tem, na presente proposta, a devida correspondência orçamental, continuando-se, assim, a protelar um investimento essencial para a dinamização e atratividade do destino Faial com prejuízo evidente no quadro da necessária e desejável coesão económica e social da Ilha;

Considerando que a construção do novo Estabelecimento Prisional de São Miguel constitui uma reposta de máxima urgência no âmbito das atribuições do Estado na Região e que importa concretizar no mais curto horizonte temporal possível;

Face ao exposto e em consequência, o Grupo Parlamentar do CDS-PP Açores emite parecer desfavorável à presente proposta de Orçamento para 2020, por entender que o referido documento não responde aos desafios inadiáveis do desenvolvimento e da coesão económica e social da Região, bem como não cumpre com o disposto na Lei das Finanças Regionais, relativamente à descontaminação dos solos e aquíferos da ilha Terceira.";

Declaração de Voto do BE/Açores

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV) - Aprova o Orçamento do Estado para 2020

O Grupo Parlamentar do BE/Açores emite parecer de abstenção relativamente às iniciativas em AR - 17-12-2019 - XI – CE -Aprova o Orçamento do Estado para 2020 e 279-AR - 17-12-2019 - XI – CE -Aprova as Grandes Opções do Plano para 2020.

A proposta de Orçamento do Estado para 2020 apresentada pelo governo interrompe o caminho de recuperação dos últimos 4 anos. Os acordos assinados à esquerda na anterior legislatura foram garantia de segurança para quem trabalha, tendo sido o motor da recuperação de rendimentos. O Partido Socialista, no novo quadro político saído das eleições legislativas de 2019, decidiu recusar soluções acordadas com a esquerda e tenta agora impor ao parlamento um Orçamento de estagnação.

A proposta de OE2020 é a primeira em 5 anos que não contempla medidas concretas e eficazes de aumento de salários e pensões. Nos últimos 4 anos, esse aumento foi conseguido por medidas diretas (fim de cortes em salários e pensões, reposição e alargamento da norma de atualização das pensões, aumentos extraordinários nas pensões, aumento nos salários mais baixos) e indiretas (fim da sobretaxa e aumento dos escalões do IRS, descongelamento de carreiras). Acresce que, uma vez que as atualizações previstas para salários, pensões e IRS estão indexadas à taxa de inflação de 2019 (0,3%), esta proposta de OE mantém estagnados os rendimentos do trabalho e condena trabalhadores e pensionistas a uma perda real rendimentos em 2020, ano para o qual o governo prevê uma inflação de 1%.

As medidas apresentadas para apoio às famílias - IRS para jovens, bonificação para segundo filho até 3 anos ou complemento creche - têm alcance nulo ou muito limitado. A única medida eficaz para libertar rendimento e apoiar a economia - a descida do IVA da energia - surge como mera hipótese e sem qualquer concretização, dependente da aceitação do Comité de IVA da Comissão Europeia.

A proposta de OE2020 apresenta como objetivo prioritário o excedente orçamental (acima dos 500 milhões de euros) e afirma o compromisso de cumprimento das metas orçamentais e de redução da dívida fixadas pelo Tratado Orçamental, ao mesmo tempo que o investimento público fica aquém do necessário.

Relativamente às medidas que dizem respeito diretamente à R. A. Autónoma dos Açores registamos a manutenção de normas que prevêm algum do investimento público necessário, no entanto esse é um sinal claro do incumprimento do investimento previsto pelo Governo da República nos Açores.

Tendo em conta estes factos e sendo ainda possível, no seguimento das negociações em curso entre o Governo e o Bloco de Esquerda, a inclusão no orçamento de medidas que permitam melhorias no documento, o GP do BE emite parecer de abstenção quanto à iniciativa em apreciação.